



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA
Rua São José, 05 – Centro
CEP: 59.930-000
www.coroneljoापessoa.rn.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Processo administrativo nº 01264/2026

1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. ÁREA REQUISITANTE E ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO

Setor requisitante: Secretaria Municipal de Saúde de Coronel João Pessoa/RN

Instrumento de planejamento: Documento de Formalização de Demanda (DFD)

A presente contratação encontra amparo no Plano Municipal de Saúde vigente e na Programação Anual de Saúde, e guarda pertinência com a Rede de Atenção à Saúde (RAS) e com o processo de regulação do acesso (Complexo Regulador), devendo o credenciamento operar como instrumento complementar — e não substitutivo — dos pactos de referência regional/estadual já existentes.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Saúde de Coronel João Pessoa/RN, no exercício das competências que lhe são atribuídas pela Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) e pela Lei Complementar nº 141/2012, é responsável por assegurar aos usuários do SUS o acesso a consultas médicas especializadas e a procedimentos de apoio diagnóstico (exames clínicos, laboratoriais e de diagnóstico por imagem) não disponibilizados de forma suficiente pela rede própria e pela rede pactuada regional/estadual de referência.

O município não dispõe, em sua estrutura própria, de quadro completo de médicos especialistas nem de unidade de apoio diagnóstico com capacidade para atender à integralidade da demanda gerada pela atenção básica e pela média complexidade, o que resulta em filas de espera, comprometimento da resolutividade da rede e risco de agravamento de quadros clínicos por atraso diagnóstico ou terapêutico.

Diante disso, a necessidade a ser suprida é a de viabilizar, de forma contínua, ampla e descentralizada, o acesso da população a um leque diversificado de especialidades médicas e de modalidades de exames, mediante uma rede credenciada de prestadores pessoa física ou jurídica habilitados, remunerados por tabela de preços previamente fixada pela Administração, com livre escolha do prestador pelo



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA
Rua São José, 05 – Centro
CEP: 59.930-000
www.coroneljoaopessoa.rn.gov.br

paciente/usuário dentre os credenciados aptos a executar o procedimento demandado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Constituem requisitos mínimos a serem exigidos dos interessados no credenciamento, sem prejuízo de detalhamento no Edital de Chamamento Público:

- Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021;
- Inscrição regular no Conselho Regional de Medicina (CRM) da pessoa física executora e, quando pessoa jurídica, registro no CRM/órgão de classe correspondente e Alvará Sanitário vigente expedido pela Vigilância Sanitária municipal ou estadual;
- Comprovação de título de especialista ou de Residência Médica na especialidade a ser credenciada (Resolução CFM aplicável), quando se tratar de consultas especializadas;
- Para serviços de apoio diagnóstico (laboratório clínico e imagem): registro do responsável técnico no respectivo conselho profissional, licença de funcionamento e, quando aplicável, certificação/controle de qualidade compatível com as normas da Anvisa (RDC nº 302/2005 para laboratórios; RDC pertinente para radiodiagnóstico) e do Ministério da Saúde/Sigtap;
- Estrutura física, instalações e equipamentos compatíveis com o procedimento a ser executado, localizada preferencialmente no município ou em raio de deslocamento que não comprometa o acesso do usuário, critério objetivo a ser fixado no Edital;
- Sujeição à fiscalização e auditoria do gestor/fiscal do contrato e do controle interno, inclusive quanto ao prontuário e à regularidade da produção informada.

Assim, além dos requisitos da contratação dispostos nesse estudo preliminar, se enquadrarão também as obrigações da CONTRATANTE e CONTRATADA no Termo de Referência e Edital.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades de consultas e exames a serem credenciados, por especialidade/procedimento, deverão ser estimadas pela área técnica com base em:

- série histórica de encaminhamentos/regulação dos últimos 12 a 24 meses;
- fila de espera atual por especialidade e por exame;
- capacidade de absorção da rede própria; e
- parâmetros de cobertura assistencial do Ministério da Saúde (Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS e parâmetros de programação da assistência).

ITEM	SERVIÇO	UNID. MEDIDA	QTD LICITADA
1	10651 - ANGIORESSONANCIA CEREBRAL	UND	5



2	10653 - ANGIOTOMOGRAFIA DE CRÂNIO COM CONTRASTE	UND	5
3	10655 - COLANGIORESSONANCIA	UND	5
4	10656 - COLONOSCOPIA (COM SEDAÇÃO)	UND	20
5	10658 - CONSULTA ESPECIALIZADA EM ANGIOLOGIA/CIRURGIA VASCULAR	SERVIÇO	30
6	10659 - CONSULTA ESPECIALIZADA EM DERMATOLOGIA	SERVIÇO	20
7	10660 - CONSULTA ESPECIALIZADA EM ENDOCRINOLOGIA	SERVIÇO	30
8	10664 - CONSULTA ESPECIALIZADA EM NEUROLOGIA	SERVIÇO	20
9	10665 - CONSULTA ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA	SERVIÇO	300
10	10666 - CONSULTA ESPECIALIZADA EM OTORRINOLARINGOLOGIA	SERVIÇO	20
11	10667 - CONSULTA ESPECIALIZADA EM PEDIATRIA	SERVIÇO	20
12	10668 - CONSULTA ESPECIALIZADA EM PNEUMOLOGIA	SERVIÇO	10
13	10670 - CONSULTA ESPECIALIZADA EM UROLOGIA	SERVIÇO	25
14	10671 - ECOCARDIOGRAMA FETAL	UND	10
15	10672 - ECODOPPLER DE CARÓTIDAS E VERTEBRAIS.	UND	10
16	10677 - IMUNOHISTOQUÍMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS POR MARCADOR (ATÉ 6 MARCADORES)	UND	10
17	10679 - OCI - GIN1 - AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL DE SAÚDE DA MULHER (GINECOLOGIA) I -- CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA, ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL, CONSULTA OU TELECONSULTA DE RETORNO	UND	30
18	10680 - OCI - GIN1 - AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL DE SAÚDE DA MULHER (GINECOLOGIA) II -- > CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA, ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA, CONSULTA OU TELECONSULTA DE RETORNO	UND	30
19	10681 - OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM ORTOPEDIA COM RECURSOS DE RADIOLOGIAE ULTRASSONOGRAFIA --> CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA, ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO	UND	30
20	10682 - POLISSONOGRAFIA	UND	5



21	10683 - RADIOGRAFIA PANORÂMICA (ODONTOLÓGICO)	UND	300
22	10684 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDOMEN INFERIOR/PELVE/BACIA	UND	10
23	10685 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDOMEN INFERIOR/PELVE/BACIA COM CONTRASTE	UND	10
24	10687 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDOMEN SUPERIOR	UND	10
25	10688 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDOMEN SUPERIOR COM CONTRASTE	UND	10
26	10690 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	UND	10
27	10692 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	UND	10
28	10693 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA TORÁCICA	UND	10
29	10696 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO.	UND	10
30	10699 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MASTOIDES	UND	10
31	10700 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	UND	10
32	10701 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	UND	10
33	10702 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE PRÓSTATA	UND	10
34	10703 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE PRÓSTATA COM CONTRASTE	UND	10
35	10704 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE QUADRIL	UND	10
36	10705 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE SEIOS DA FACE	UND	10
37	10706 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE SELA TURCICA	UND	10
38	10707 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE TORAX	UND	10
39	10711 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDÔMEN INFERIOR/PELVE/BACIA	UND	100
40	10713 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDÔMEN INFERIOR/PELVE/BACIA COM CONTRASTE	UND	10
41	10714 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDÔMEN SUPERIOR	UND	10
42	10715 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDÔMEN SUPERIOR COM CONTRASTE	UND	10
43	10716 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE	UND	10



	COLUNA CERVICAL		
44	10717 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA	UND	10
45	10718 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORÁCICA	UND	10
46	10719 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CRÂNIO	UND	10
47	10720 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CRÂNIO COM CONTRASTE	UND	10
48	10721 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE/SEIOS DA FACE/MASTÓIDES/ARTICULAÇÕES TEMPOROMANDIBULARES	UND	10
49	10722 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	UND	10
50	10723 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	UND	10
51	10724 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PESCOÇO	UND	10
52	10725 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PESCOÇO COM CONTRASTE	UND	10
53	10726 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE QUADRIL	UND	10
54	10727 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TÚRCICA	UND	10
55	10728 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TÓRAX	UND	10
56	10729 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TÓRAX COM CONTRASTE	UND	10
57	10731 - TOMOGRAFIA DE 1 A 3 ELEMENTOS DENTÁRIOS.	UND	10
58	10732 - TOMOGRAFIA DE MANDÍBULA COMPLETO	UND	10
59	10735 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERIGIO.	UND	10

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Por se tratar de credenciamento nas hipóteses do art. 79, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021 c/c Decreto Municipal nº 229/2025, o Edital deve fixar previamente o valor de cada procedimento (e não apurar preço por disputa), cabendo à pesquisa de preços demonstrar a compatibilidade dos valores fixados com o mercado.

O valor estimado total da contratação corresponde ao somatório do valor unitário de cada procedimento credenciável multiplicado pela estimativa de quantidade anual, devendo ser objeto de Mapa de Preços específico a ser anexado ao processo, com



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA
Rua São José, 05 – Centro
CEP: 59.930-000
www.coroneljoaopessoa.rn.gov.br

identificação de fonte, data de coleta e metodologia de tratamento estatístico (mediana, exclusão de outliers), em atenção ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

O valor total estimado da contratação será de **R\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais)**, conforme justificativa no item 5.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi avaliada a viabilidade de suprir a necessidade por meio de (i) ampliação do quadro próprio de servidores médicos, via concurso público; (ii) licitação tradicional para contratação de empresa(s) prestadora(s) de serviços médicos; e (iii) credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

A primeira alternativa foi descartada como solução exclusiva no curto/médio prazo, em razão do tempo de maturação de concurso público e da notória escassez de médicos especialistas dispostos a se vincular em regime estatutário/celetista a município de pequeno porte, sobretudo em especialidades de maior escassez de mercado (ortopedia, cardiologia, oftalmologia, entre outras), fato amplamente reconhecido na literatura sobre provimento e fixação de profissionais médicos no interior do país.

A segunda alternativa — licitação para contratação de uma única empresa ou de número fechado de vencedores — é inadequada à natureza do objeto, pois a escolha do prestador, no caso de consultas e exames, deve caber ao próprio usuário/paciente (beneficiário direto da prestação), e não à Administração, dado o vínculo de confiança médico-paciente e a necessidade de continuidade do cuidado. Trata-se, portanto, de hipótese de inviabilidade de competição por natureza do objeto, e não de mera conveniência administrativa.

Nesse cenário, o credenciamento é a solução tecnicamente adequada e a mais amplamente adotada por entes públicos de todas as esferas para este tipo de objeto, enquadrando-se na hipótese do art. 79, inciso I e II, da Lei nº 14.133/2021, por permitir a formação da mais ampla rede possível de prestadores em condições padronizadas e isonômicas, sem necessidade de disputa entre eles.

8. ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, tendo em vista este instrumento de governança ainda não ter sido elaborado pela Municipalidade.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO

O objeto será naturalmente "parcelado" por especialidade médica e por tipo/grupo de exame, cada qual constituindo item autônomo de credenciamento, com habilitação técnica específica por item, de modo a viabilizar a mais ampla participação de profissionais e empresas especializadas, em atenção ao art. 40, inciso V, alínea "b", e



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA
Rua São José, 05 – Centro
CEP: 59.930-000
www.coroneljoaopessoa.rn.gov.br

ao princípio do parcelamento (art. 5º) da Lei nº 14.133/2021. Não se aplica, no credenciamento, a lógica de lote único, pois o modelo pressupõe o credenciamento simultâneo de todos os interessados aptos em cada item.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

- Contrato(s)/convênio(s) de regulação com o Complexo Regulador estadual/regional (pactuação de referência e contrarreferência);
- Eventuais contratos de transporte sanitário (TFD — Tratamento Fora do Domicílio), quando o credenciamento não abranger a totalidade da demanda local;
- Sistema de prontuário eletrônico/regulação informatizada, se houver, para controle de encaminhamentos e produção;
- Contratos de mão de obra terceirizada e de material de expediente/consumo da própria Secretaria, que não guardam relação de dependência técnica com este objeto, mas devem ser considerados no planejamento orçamentário conjunto.

11. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- Redução do tempo médio de espera para consultas especializadas e exames de apoio diagnóstico;
- Ampliação do leque de especialidades e de oferta de exames disponíveis aos usuários do SUS no município;
- Descentralização do atendimento, com formação de rede ampla e permanentemente aberta a novos credenciados;
- Padronização de preços e de critérios de habilitação, com ganho de transparência e isonomia;
- Fortalecimento da resolutividade da atenção básica pela garantia de fluxo de referência para a média complexidade.

12. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na publicação de Edital de Chamamento Público para Credenciamento, com prazo de vigência determinado e reabertura periódica (ou fluxo contínuo, conforme opção da Administração) para credenciamento de novos interessados, contemplando:

- Relação de especialidades médicas e de grupos/itens de exames passíveis de credenciamento, com tabela de preços fixa por procedimento;
- Critérios objetivos e documentais de habilitação, uniformes para todos os interessados;



- Comissão de Contratação responsável pelo exame e julgamento dos pedidos de habilitação (art. 8º c/c art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e, por analogia de boas práticas, o Decreto federal nº 11.878/2024);
- Mecanismo de distribuição da demanda, quando for o caso: no caso de consultas/exames (hipótese de "seleção a critério de terceiros", art. 79, II), a escolha do prestador cabe ao próprio usuário do SUS, mediante encaminhamento da regulação e agenda do credenciado, dispensando-se sistema de rodízio, mas exigindo-se controle da produção e teto de encaminhamentos por credenciado, quando necessário para garantir qualidade e evitar concentração indevida;
- Instrumento contratual (Termo de Credenciamento/Contrato de Prestação de Serviços) individual com cada credenciado habilitado, com vigência, forma de pagamento, glosas e possibilidade de descredenciamento a qualquer tempo (art. 79, parágrafo único, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021);
- Publicidade permanente no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP do edital, das condições padronizadas e da relação de credenciados, com cadastramento contínuo de novos interessados durante a vigência (art. 79, parágrafo único, inciso I).

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

- Designação de Comissão de Contratação (ou equipe de planejamento e comissão de credenciamento) para condução do processo;
- Elaboração/atualização da tabela de preços por procedimento, com respectiva memória de cálculo e pesquisa de mercado;
- Estruturação de fluxo de regulação/agendamento compatível com o modelo de livre escolha pelo usuário;
- Definição de rotina de fiscalização técnica e de controle da produção/faturamento dos credenciados, incluindo auditoria por amostragem de prontuários e de exames realizados;
- Providências de publicidade no PNCP e em sítio eletrônico oficial do Município, com manutenção do cadastro permanentemente aberto.

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

O objeto consiste na prestação de serviços médicos e de apoio diagnóstico, sem geração relevante de impacto ambiental direto atribuível à própria contratação administrativa. Os credenciados, contudo, permanecerão sujeitos à integralidade da legislação de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (RDC Anvisa nº 222/2018 e normas correlatas), cuja observância constitui requisito de regularidade sanitária e será exigida na habilitação e fiscalizada durante a execução.



15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade e pela vantajosidade técnica, jurídica e econômica da contratação mediante credenciamento, com fundamento no art. 74, IV, c/c art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021, por constituir a solução mais adequada para ampliar e qualificar o acesso da população de Coronel João Pessoa/RN a consultas médicas especializadas e a procedimentos de apoio diagnóstico no âmbito do SUS, observados os requisitos de publicidade, isonomia, fixação prévia e objetiva de preços e habilitação permanente de novos interessados.

Coronel João Pessoa/RN, 20 de julho de 2026.

Luis Marcos Alves da Costa
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA
Rua São José, 05 – Centro
CEP: 59.930-000
www.coroneljoaopessoa.rn.gov.br

MAPA DE RISCOS

Processo administrativo nº 01264/2026

O que o gerenciamento de riscos desta contratação foca são os riscos comuns às contratações públicas em geral, somados aos riscos de um projeto em que o esforço é tão importante quanto o resultado.

O Mapa de Riscos da presente contratação consiste em identificar os riscos que possam comprometer a efetividade da contratação (em todas as fases: planejamento, seleção de fornecedor e gestão contratual); avaliá-los segundo probabilidade e impacto; tomar ações para diminuir sua probabilidade de ocorrência; e, para os riscos que persistirem, definir ações de contingência e os responsáveis por tomá-las caso se materializem.

O processo de gestão de riscos continua durante toda a contratação, com ênfase para: monitoramento dos riscos e das medidas tomadas, comunicação e documentação das informações relativas à gestão de riscos; e atualização contínua do Mapa de Riscos.

Nº	Evento de risco	Responsável	Consequência em caso de materialização	Medida de mitigação / tratamento	Efeito sobre o equilíbrio econômico-financeiro
A) RISCOS RELACIONADOS À DEMANDA E À EXECUÇÃO DO OBJETO					
R1	Variação (para menos) do volume de encaminhamentos/atendimentos em relação à estimativa constante do ETP.	Administração	Redução da receita esperada pelo credenciado no período.	Deixar expresso, no Edital e no Termo de Credenciamento, que o credenciamento não garante quantidade mínima de atendimentos, tratando-se de mera estimativa para fins de planejamento.	Não gera direito a reequilíbrio, por se tratar de risco típico do próprio credenciamento (natureza "sem exclusividade nem quantidade mínima"), circunstância que deve constar expressamente do instrumento convocatório.
R2	Demanda superior à capacidade de atendimento informada pelo credenciado.	Credenciado	Formação de fila interna, atraso na prestação, risco à qualidade assistencial.	Exigir, na habilitação, declaração de capacidade operacional (agenda/vagas disponíveis) e monitorar o cumprimento por meio de indicadores de prazo (ex.: tempo entre encaminhamento e atendimento).	Não gera reequilíbrio; eventual descumprimento sujeita o credenciado às sanções do art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
R3	Indisponibilidade de insumos, reagentes, materiais ou equipamentos necessários à execução do procedimento credenciado.	Credenciado	Interrupção ou atraso da prestação; necessidade de redirecionamento do usuário a outro credenciado.	Exigir comprovação de estrutura e de contratos de fornecimento/manutenção compatíveis com o volume credenciado; prever comunicação obrigatória e imediata de indisponibilidade	Não gera reequilíbrio, salvo se decorrente de fato imprevisível estranho à gestão do credenciado (ex.: desabastecimento nacional comprovado), hipótese a ser tratada como caso fortuito/força



Nº	Evento de risco	Responsável	Consequência em caso de materialização	Medida de mitigação / tratamento	Efeito sobre o equilíbrio econômico-financeiro
				à fiscalização.	maior (item E).
B) RISCOS REGULATÓRIOS, TRIBUTÁRIOS E LEGAIS SUPERVENIENTES					
R4	Alteração superveniente da Tabela SIGTAP (redução ou reajuste de valores de referência).	Compartilhado	Desequilíbrio entre o valor fixado no Termo de Credenciamento e o novo referencial de mercado/SUS.	Prever, no Edital, índice ou periodicidade de reajustamento dos valores fixados, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, com base em nova pesquisa de preços.	Pode ensejar revisão do valor fixado, mediante requerimento fundamentado e nova pesquisa de preços, a critério motivado da Administração, sem automaticidade.
R5	Criação, majoração ou extinção de tributos incidentes sobre a prestação do serviço, após a habilitação do credenciado.	Compartilhado	Alteração do custo efetivo da prestação para o credenciado.	Exigir comprovação documental do impacto tributário junto ao pedido de revisão.	Gera direito a reequilíbrio econômico-financeiro (recomposição), por expressa previsão legal (art. 124, §1º, "d", da Lei nº 14.133/2021), independentemente de previsão nesta matriz.
R6	Superveniência de nova norma sanitária (Anvisa/Vigilância Sanitária) que exija adequação de estrutura, equipamentos ou processos do credenciado.	Credenciado	Necessidade de investimento para adequação; risco de descredenciamento por não atendimento ao novo requisito.	Prever prazo razoável de adequação e possibilidade de suspensão temporária, e não automática exclusão, quando a irregularidade for sanável.	Não gera reequilíbrio, por se tratar de risco regulatório ordinário inerente à atividade econômica do credenciado.
C) RISCOS DE RESPONSABILIDADE CIVIL, SANITÁRIA E DE QUALIDADE ASSISTENCIAL					
R7	Erro médico, dano ao paciente ou evento adverso decorrente de falha técnica na execução do procedimento.	Credenciado	Responsabilização civil e ética do profissional/pessoa jurídica; possível responsabilização subsidiária do Município perante o usuário lesado.	Exigir comprovação de seguro de responsabilidade civil profissional (quando aplicável) e manter canal de fiscalização técnica e de ouvidoria; assegurar direito de regresso do Município contra o credenciado, nos termos do art. 37, §6º, da CF/1988.	Não gera reequilíbrio; eventual indenização paga pelo Município a terceiro é objeto de ação regressiva contra o credenciado responsável.
R8	Descumprimento de normas de biossegurança e de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (RDC Anvisa nº 222/2018).	Credenciado	Risco sanitário e ambiental; autuação por órgão de vigilância; dano à imagem da rede credenciada.	Fiscalização periódica documental e, quando cabível, in loco; exigência de plano de gerenciamento de resíduos como condição de habilitação e de manutenção do credenciamento.	Não gera reequilíbrio; infração sujeita o credenciado a sanções contratuais e à comunicação ao órgão sanitário competente.
R9	Divergência entre a produção informada pelo credenciado e a efetivamente comprovada em auditoria (glosa).	Compartilhado	Pagamento indevido ao credenciado ou retenção indevida de valores devidos.	Rotina de auditoria por amostragem de prontuários antes de cada pagamento, com prazo e rito de contraditório para contestação de glosas	Não configura hipótese de reequilíbrio; trata-se de ajuste de faturamento, resolvido no âmbito da própria fiscalização do contrato, com direito a recurso



Nº	Evento de risco	Responsável	Consequência em caso de materialização	Medida de mitigação / tratamento	Efeito sobre o equilíbrio econômico-financeiro
				pelo credenciado.	administrativo do credenciado quanto à glosa aplicada.
D) RISCOS FINANCEIROS E DE PAGAMENTO					
R10	Atraso no pagamento ao credenciado por indisponibilidade orçamentário-financeira do Município.	Administração	Inadimplemento contratual da Administração; risco de suspensão da prestação pelo credenciado.	Observância do cronograma de pagamento e da ordem cronológica do art. 141 da Lei nº 14.133/2021; comunicação prévia e formal de eventual atraso.	Gera direito à atualização monetária e, em caso de atraso superior a dois meses, direito de o credenciado sustar a execução ou pleitear a extinção do ajuste, nos termos do art. 137, §2º, e art. 79, parágrafo único, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.
R11	Insuficiência de dotação orçamentária para custear a demanda efetivamente convocada no exercício.	Administração	Necessidade de limitar novas convocações/encaminhamentos até a recomposição orçamentária.	Monitoramento mensal da execução orçamentária em cotejo com a produção da rede credenciada; alerta prévio ao ordenador de despesa.	Não gera reequilíbrio ao credenciado quanto aos atendimentos ainda não realizados; atendimentos já prestados e não pagos seguem a regra do item R10.
E) RISCOS EXTRAORDINÁRIOS					
R12	Caso fortuito ou força maior (calamidade pública, epidemia, greve geral, desastre natural) que impeça, total ou parcialmente, a execução por qualquer das partes.	Compartilhado	Suspensão temporária da prestação; possível necessidade de redirecionamento de usuários.	Plano de contingência para especialidades essenciais; comunicação recíproca imediata entre Administração e credenciados afetados.	Autoriza extinção do contrato sem ônus para qualquer das partes (art. 137, §2º, IV) ou suspensão temporária, sem aplicação de penalidade, enquanto perdurar o evento comprovado.
R13	Descredenciamento voluntário do prestador durante a vigência do edital.	Compartilhado	Redução momentânea da rede na especialidade afetada; possível reabertura de fila.	Manter cadastramento permanentemente aberto a novos interessados (art. 79, parágrafo único, I) e monitorar a suficiência da rede por especialidade.	Não gera indenização a qualquer das partes; o descredenciamento não exime o credenciado das obrigações já assumidas em atendimentos em curso (art. 79, parágrafo único, VI, da Lei nº 14.133/2021, c/c art. 473 do Código Civil).

Coronel João Pessoa/RN, 20 de julho de 2026.

Luis Marcos Alves da Costa
 Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA
Rua São José, 05 – Centro
CEP: 59.930-000
www.coroneljoaopessoa.rn.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Credenciamento de pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas especializadas para prestação de serviços médicos especializados — consultas com profissionais especialistas, exames clínicos, laboratoriais, de diagnóstico por imagem e demais procedimentos complementares de apoio diagnóstico —, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Coronei João Pessoa/RN, visando garantir a continuidade, a ampliação e a qualificação da assistência à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

1.2 O credenciamento ficará permanentemente aberto ao cadastramento de novos interessados durante toda a sua vigência, sendo contratados, mediante inexigibilidade de licitação, todos os que satisfizerem os requisitos de habilitação fixados neste Termo de Referência e no respectivo Edital de Chamamento Público, não havendo relação de exclusão nem de disputa entre os interessados.

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	QTD LICITADA
1	10651 - ANGIORESSONANCIA CEREBRAL	UND	5
2	10653 - ANGIOTOMOGRAFIA DE CRÂNIO COM CONTRASTE	UND	5
3	10655 - COLANGIORESSONANCIA	UND	5
4	10656 - COLONOSCOPIA (COM SEDAÇÃO)	UND	20
5	10658 - CONSULTA ESPECIALIZADA EM ANGIOLOGIA/CIRURGIA VASCULAR	SERVIÇO	30
6	10659 - CONSULTA ESPECIALIZADA EM DERMATOLOGIA	SERVIÇO	20
7	10660 - CONSULTA ESPECIALIZADA EM ENDOCRINOLOGIA	SERVIÇO	30
8	10664 - CONSULTA ESPECIALIZADA EM NEUROLOGIA	SERVIÇO	20
9	10665 - CONSULTA ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA	SERVIÇO	300
10	10666 - CONSULTA ESPECIALIZADA EM OTORRINOLARINGOLOGIA	SERVIÇO	20
11	10667 - CONSULTA ESPECIALIZADA EM PEDIATRIA	SERVIÇO	20
12	10668 - CONSULTA ESPECIALIZADA EM PNEUMOLOGIA	SERVIÇO	10
13	10670 - CONSULTA ESPECIALIZADA EM	SERVIÇO	25



	UROLOGIA	O	
14	10671 - ECOCARDIOGRAMA FETAL	UND	10
15	10672 - ECODOPPLER DE CARÓTIDAS E VERTEBRAIS.	UND	10
16	10677 - IMUNOHISTOQUÍMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS POR MARCADOR (ATÉ 6 MARCADORES)	UND	10
17	10679 - OCI - GIN1 - AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL DE SAÚDE DA MULHER (GINECOLOGIA) I -- CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA, ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL, CONSULTA OU TELECONSULTA DE RETORNO	UND	30
18	10680 - OCI - GIN1 - AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL DE SAÚDE DA MULHER (GINECOLOGIA) II --> CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA, ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA, CONSULTA OU TELECONSULTA DE RETORNO	UND	30
19	10681 - OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM ORTOPEDIA COM RECURSOS DE RADIOLOGIA E ULTRASSONOGRAFIA --> CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA, ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO	UND	30
20	10682 - POLISSONOGRAFIA	UND	5
21	10683 - RADIOGRAFIA PANORÂMICA (ODONTOLÓGICO)	UND	300
22	10684 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDOMEN INFERIOR/PELVE/BACIA	UND	10
23	10685 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDOMEN INFERIOR/PELVE/BACIA COM CONTRASTE	UND	10
24	10687 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDOMEN SUPERIOR	UND	10
25	10688 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDOMEN SUPERIOR COM CONTRASTE	UND	10
26	10690 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	UND	10
27	10692 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	UND	10
28	10693 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA TORÁCICA	UND	10
29	10696 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO.	UND	10
30	10699 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE	UND	10



	MASTOIDES		
31	10700 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	UND	10
32	10701 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	UND	10
33	10702 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE PRÓSTATA	UND	10
34	10703 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE PRÓSTATA COM CONTRASTE	UND	10
35	10704 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE QUADRIL	UND	10
36	10705 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE SEIOS DA FACE	UND	10
37	10706 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE SELA TURCICA	UND	10
38	10707 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE TORAX	UND	10
39	10711 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDÔMEN INFERIOR/PELVE/BACIA	UND	100
40	10713 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDÔMEN INFERIOR/PELVE/BACIA COM CONTRASTE	UND	10
41	10714 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDÔMEN SUPERIOR	UND	10
42	10715 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDÔMEN SUPERIOR COM CONTRASTE	UND	10
43	10716 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL	UND	10
44	10717 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA	UND	10
45	10718 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORÁCICA	UND	10
46	10719 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CRÂNIO	UND	10
47	10720 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CRÂNIO COM CONTRASTE	UND	10
48	10721 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE/SEIOS DA FACE/MASTÓIDES/ARTICULAÇÕES TEMPOROMANDIBULARES	UND	10
49	10722 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	UND	10
50	10723 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE	UND	10



	MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)		
51	10724 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PESCOÇO	UND	10
52	10725 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PESCOÇO COM CONTRASTE	UND	10
53	10726 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE QUADRIL	UND	10
54	10727 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TÚRCICA	UND	10
55	10728 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TÓRAX	UND	10
56	10729 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TÓRAX COM CONTRASTE	UND	10
57	10731 - TOMOGRAFIA DE 1 A 3 ELEMENTOS DENTÁRIOS.	UND	10
58	10732 - TOMOGRAFIA DE MANDÍBULA COMPLETO	UND	10
59	10735 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERIGIO.	UND	10

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A fundamentação da necessidade, a análise das alternativas de solução e a motivação da escolha pelo credenciamento constam integralmente do Estudo Técnico Preliminar (ETP) que precede este Termo de Referência e que a ele se integra, nos termos do art. 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021, ficando dispensada a repetição de sua íntegra, com remissão expressa aos seguintes fundamentos:

- Inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição, em razão de a escolha do prestador (consulta/exame) caber ao próprio usuário do SUS — hipótese de "seleção a critério de terceiros" (art. 79, inciso E e II, da Lei nº 14.133/2021);
- Reconhecimento expresso, pelo TCU, da adequação do credenciamento para a contratação de serviços médicos e de exames laboratoriais para a formação da mais ampla rede possível de prestadores em condições padronizadas (Acórdão nº 2.977/2021-Plenário);
- Inviabilidade prática de suprir a necessidade exclusivamente por concurso público (escassez de médicos especialistas dispostos a vínculo estatutário em município de pequeno porte) ou por licitação tradicional (incompatibilidade com a lógica de livre escolha do paciente).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA
Rua São José, 05 – Centro
CEP: 59.930-000
www.coroneljoaopessoa.rn.gov.br

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. DA VISTORIA

5.1 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução do objeto.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 Fases do credenciamento

- Fase preparatória: elaboração do Edital, da tabela de preços e designação da Comissão de Contratação;
- Fase de divulgação: publicação do Edital de Chamamento Público no PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município, com prazo razoável para apresentação de pedidos de habilitação;
- Fase de registro do requerimento de participação e apresentação da documentação de habilitação pelos interessados;
- Fase de habilitação: exame e julgamento dos documentos pela Comissão de Contratação;
- Fase recursal: prazo para interposição de recurso contra o indeferimento da habilitação, com rito definido no Edital;
- Fase de divulgação da lista de credenciados, mantida permanentemente atualizada e publicada no PNCP;
- Assinatura do Termo de Credenciamento individual com cada interessado habilitado, condicionada à comprovação de que permanece atendendo a todos os requisitos de habilitação.

6.2. Prazos de execução

Os prazos máximos para agendamento e realização de consultas e exames, contados do encaminhamento pela regulação, deverão ser fixados no Edital por especialidade/procedimento, considerando a complexidade e a urgência clínica, com possibilidade de classificação por prioridade (ex.: urgência, prioridade clínica, rotina).

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1 Fiscalização



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA
Rua São José, 05 – Centro
CEP: 59.930-000
www.coroneljoaopessoa.rn.gov.br

A fiscalização técnica e administrativa do credenciamento e de cada Termo de Credenciamento individual será exercida por servidor(es) formalmente designado(s) pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhe(s), dentre outras atribuições:

- Acompanhar o cumprimento dos prazos de atendimento e a qualidade da prestação;
- Monitorar a produção de cada credenciado, com controle de encaminhamentos e cruzamento com o faturamento apresentado;
- Realizar auditoria por amostragem de prontuários e de exames faturados, previamente a cada pagamento;
- Verificar periodicamente a manutenção das condições de habilitação, sobretudo a regularidade fiscal, sanitária e dos registros profissionais;
- Registrar formalmente ocorrências, glosas e eventuais notificações, mantendo o histórico de execução de cada credenciado.

7.2. Indicadores de desempenho

INDICADOR	META DE REFERÊNCIA	CONSEQUÊNCIA DO DESCUMPRIMENTO
Prazo entre encaminhamento e atendimento	Conforme classificação de prioridade fixada no Edital	Notificação; suspensão temporária de novos encaminhamentos ao credenciado
Prazo de entrega de laudo (exames)	Até 15 dias úteis, salvo urgência	Notificação; glosa proporcional em caso de atraso reiterado
Taxa de glosa sobre a produção faturada	Referencial de acompanhamento, sem penalidade automática	Auditoria específica quando superior a patamar a definir pela fiscalização
Regularidade documental (fiscal, sanitária, profissional)	100% dos documentos vigentes	Suspensão do credenciamento até regularização; descredenciamento em caso de inércia

7.3. Alocação de riscos

A repartição de responsabilidades entre a Administração e cada credenciado, quanto a eventos supervenientes à contratação, observará a Matriz de Riscos constante do Anexo II deste Termo de Referência, a qual integra o Termo de Credenciamento para todos os efeitos, nos termos do art. 22 e do art. 103, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

8. DO PAGAMENTO



- A remuneração de cada credenciado corresponderá à produção efetivamente realizada e comprovada, multiplicada pelo valor unitário fixado para cada procedimento na tabela de preços do Edital;
- O credenciado apresentará, mensalmente, relatório de produção acompanhado da documentação comprobatória (prontuário, laudo, guia de encaminhamento), na forma a ser definida pela fiscalização;
- A fiscalização procederá à conferência e, quando cabível, à auditoria por amostragem, antes de atestar a fatura para pagamento, podendo glosar valores não comprovados ou divergentes, assegurado o contraditório ao credenciado;
- O pagamento observará a ordem cronológica de exigibilidade prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as exceções legais, sendo devida atualização monetária em caso de atraso imputável à Administração, nos termos do art. 6.2.2.1.1 do regime geral de reequilíbrio;
- É vedado ao credenciado cobrar do usuário do SUS qualquer valor complementar ao fixado na tabela oficial, sob pena de descredenciamento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 A seleção dar-se-á mediante chamamento público, com julgamento estritamente habilitatório (atende/não atende aos requisitos fixados no Edital), sendo credenciados todos os interessados que comprovarem o pleno atendimento das exigências, vedado qualquer critério de pontuação, classificação ou ordem de preferência entre eles, ressalvada a hipótese excepcional e tecnicamente justificada de distribuição objetiva de demanda referida, que jamais poderá converter-se em critério de mérito ou de disputa entre os interessados, sob pena de nulidade.

10. DA HABILITAÇÃO

HABILITAÇÃO JURÍDICA

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA
Rua São José, 05 – Centro
CEP: 59.930-000
www.coroneljoaopessoa.rn.gov.br

do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Documento de identificação do administrador ou procurador da empresa participante.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos



termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II).

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços e/ou fornecimento em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

b) Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço e/ou fornecimento, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação;

b.1) A Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

c) Autorização de Funcionamento de Empresa expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA do Ministério da Saúde, em plena validade;

CORONEL JOÃO PESSOA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA
Rua São José, 05 – Centro
CEP: 59.930-000
www.coroneljoaopessoa.rn.gov.br

d) Licença Sanitária de titularidade da empresa licitante, dentro de seu prazo de validade, expedido pelo Órgão competente da esfera estadual ou municipal da sede do licitante.

Coronel João Pessoa/RN, 20 de julho de 2026.

Luis Marcos Alves da Costa
Secretário Municipal de Saúde